

CONTRATO ADMINISTRATIVO 07120001/2023
DISPENSA Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 07120001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN E A EMPRESA ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES 01803513462, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA E PERIFERICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, representado pelo(a) Sr. ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 837.109.144-34

CONTRATADO: ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES 01803513462, inscrita no CNPJ nº: 40.233.502/0001-87, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES, inscrito no CPF Nº 018.035.134-61

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 1020/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de materias de informatica e perifericos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Goianinha/RN durante o exercício de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no Procedimento Administrativo 1020/2023, que o integram independentemente de transcrição.

ITEM	QUANT.		UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	05	Pen drive USB 3.0 - com capacidade de armazenamento de 32Gb, com compatibilidade de USB 2.0 e 3.0, com garantia mínima de 12 meses.	UND	R\$ 55,00	R\$ 275,00
002	05	DPS com 5 tomadas: filtro de linha em gabinete que deverá ser em plástico antichamas na cor preta com características de não progressão e auto extinção do fogo; deve possuir característica de um dispositivo de proteção contra surtos (DPS), classe de proteção III (IEC 61643-11) para proteção de equipamentos conectados à rede elétrica; deverá possuir chave liga-desliga com disjuntor rearmável; deverá possuir pelo menos 5 tomadas no padrão brasileiro dispostas em posição diagonal para permitir a conexão de equipamentos com plugues de 90 graus; deve atender as normas ABNT NBR 16008 / IEC 61643-11 / ABNT NBR 14136; deve possuir filtro EMI/RFI	UND	R\$ 110,00	R\$ 550,00

		para atenuação de ruídos eletromagnéticos e radiofrequência; deve possuir tecnologia de proteção por varistor de óxido metálico com proteção térmica; deverá possuir corrente de descarga máxima a 8/20 micro segundos de 4,5ka e corrente de dimensionamento a 8/20 micro segundos de 13,5 ka. Deverá possuir plug 2p+t entre 1,3m a 1,5m.			
03	02	Adaptador wireless USB - padrão de rede IEEE 802.11 b/g/n/ac, velocidade de transmissão de 600 Mbps, transmissão 2.4 Ghz e 5 Ghz. Garantia de no mínimo 12 meses. Com certificação ANATEL. Garantia de no mínimo 12 meses.	UND	R\$ 250,00	R\$ 500,00
04	08	Mouse óptico sem fio: mouse preto – sensor óptico ambidestro, tamanho padrão, resolução até 10000 DPI, 2 botões e scroll (botão de rolagem), tamanho aproximado 4 X 6.5 X 11.5M, com bateria inclusa, certificação ANATEL, garantia de no mínimo 12 meses.	UND	R\$ 90,00	R\$ 720,00
05	05	Memoria DDR3 4GB 1333MHz Single Rank DIMM, 288 Pinos. Aplicação: Desktop;	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
06	03	Memória de 8GB DIMM DDR4 2666Mhz, 288 Pinos. Aplicação: desktop;	UND	R\$ 230,00	R\$ 690,00
07	10	Mouse pad Slim em PVC com base emborrachada para melhor aderência.	UND	R\$ 50,00	R\$ 500,00
08	01	Leitor de Código de Barras 1D/2D, com suporte. Conexão USB, com garantia mínima de 12 meses	UND	R\$ 620,00	R\$ 620,00
09	03	HD externo USB 3.0 - HD externo com capacidade de armazenamento de 1TB e velocidade de transferência de dados de no mínimo 480 mb/s, compatibilidade em usb 2.0 e 3.0, incluso cabo de transferência com compatibilidade USB. Garantia de no mínimo 12 meses.	UND	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00
10	03	Notebook i3, 10° geração, ssd 256, no mínimo 4gb memória	UND	R\$ 3.650,00	R\$ 10.950,00
11	01	Notebook i5, 10° geração, ssd 256, no mínimo 4gb memória	UND	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
12	03	Computador completo i3, no mínimo 8° geração, ssd 256g, monitor de 19' polegadas, acompanhado de teclado e mouse	UND	R\$ 3.980,00	R\$ 11.940,00
13	02	Computador completo i5, no mínimo 8° geração, ssd 256g, monitor de 19' polegadas, acompanhado de teclado e mouse	UND	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
14	04	Impressora tanque tinta, wifi, 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, impressão colorida, com no mínimo Padrão: A4, Carta, Ofício (215.9 x 355.6mm),México-Ofício (215.9 x 340.4mm),Ofício 9 (214.9 x 315mm), Fólio (215.9x330.2mm), Executivo, Meia carta,A6 Foto: 10x15 cm (4x6 in), 16:9 wide (102x181 mm), 13x18 cm (5x7 in) Envelopes: 10 Definido pelo Usuário: 54x86 to 215.9x1200mm	UND	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
15	01	Impressora Multifuncional laser mono alimentador automático de documentos para até 35 páginas para uso doméstico ou pequeno escritório. IMPRESSÃO Velocidade Máxima em Preto (ppm): 30 ppm Resolução (máxima) em dpi: 2400 x 600 dpi Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 páginas Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 páginas papel Capacidade de Saida do Papel: 100 folhas Tamanhos do Papel: A5 aTé Ofício	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

		Cópia Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi Capacidade Máxima do adf: 35 folhas Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: A4 DIGITALIZAÇÃO Formatos de Arquivo: tiff / bmp / max / jpg / pdf / Secure pdf / png / xps adf: 35 folhas Resolução Interpolada: ATé 19200 x 19200 dpi Resolução óptica do Scanner: ATé 600 x 2400 dpi. Garantia Limitada de 1 ano			
		VALOR TOTAL			R\$ 53.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, vincula-se ao Procedimento Administrativo 1020/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Totalizando valor Total de R\$ 53.525,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços estão alocados no orçamento da Câmara Municipal de Goianinha/RN para o ano de 2023, conforme dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.101 – Câmara Municipal**

Ação: **2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal**

Natureza de Despesa: **44.90.52– material permanente**

Natureza de Despesa: **33.90.30– material de consumo**

Fonte: **10010000 – Recursos Ordinários**

Região: **0001 – Município de Goianinha/RN**

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá início partir de sua assinatura e terá sua vigência até dia 31 de novembro de 2023, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Projeto Básico e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.3 - Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

6.4 - Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

6.5 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;

6.6 - Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de trabalhador

especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.8 - Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

6.9 - Permitir o livre acesso dos/as empregados/as da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Zelar pela fiel execução objeto contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

7.2 - Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;

7.3 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações;

7.5 - entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço nele estipulado;

7.6 - atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;

7.7 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

7.8 - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

7.9 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

7.10 - Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

7.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.12 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato; m - Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.16 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

10.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso. d - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 - O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, XI, da lei nº 8.666/93.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

11.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pelo órgão CONTRATANTE.

12.3 - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo órgão à CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Goianinha/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Goianinha/RN, 07 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Contratante

ROMULO RUAN DA SILVA
GUEDES 01803513462
CNPJ: 40.233.502/0001-87
ROMULO RUAN DA SILVA
GUEDES



CPF: 018.035.134-61